ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Makoto Edison Sekita , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelião João Lopes nº 201,apartamento 1601,Bairro Campestre, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____./Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____**/2026**, **Processo Administrativo nº 282/2026** , **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **"AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS METÁLICOS COM BASES DE CONCRETO ARMADO PARA INSTALAÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS DETERIORADAS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS NAS ESTRADAS VICINAIS E ATENDIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG".** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 282/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 do art. 22 do decreto municipal 171/2024.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	Especificações	Qtd	V. Und	V. Global
01	MATA-BURRO METÁLICO CONFECCIONADO EM AÇO, ESTRUTURA EM NÍVEL, MEDINDO 2,40 M DE COMPRIMENTO (LONGITUDINAL) X 3,00 M DE LARGURA (TRANSVERSAL), COMPOSTO POR 04 VIGAS EM TRILHO FERROVIÁRIO TR-37, COM COMPRIMENTO DE 2,40 METROS, E 11 TRAVESSAS EM TUBO DE AÇO REDONDO DE ALTA PRESSÃO, NOVOS, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 73 MM E ESPESSURA MÍNIMA DE PAREDE DE 5,5 MM, SOLDADOS PELO PROCESSO MIG, COM PINTURA ANTICORROSIVA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA SUPORTAR 60 TONELADAS, ACOMPANHADO DE 01 (UM) PAR DE BASES EM CONCRETO ARMADO, MEDINDO 3,00 X 0,50 X 0,30 M, PRONTO PARA INSTALAÇÃO.	45		
02	MATA BURRO DE FERRO 2,40X3,00 – COTA 25% - MATA BURRO DE FERRO, ESTRUTURA EM NIVEL, MEDINDO 2,40 M DE COMPRIMENTO (LONGITUDINAL) X 3,00 M DE LARGURA (TRANSVERSAL), CONSTRUIDO COM 04 VIGAS DE TRILHO FERROVIARIO TR 37 MEDINDO 2,40 METROS DE COMPRIMENTO (LONGITUDINAL) E 11 TRAVESSAS DE TUBO DE AÇO REDONDO DE ALTA PRESSÃO (NOVOS) DE NO MINIMO 73 MM DE DIAMETRO E PAREDES DE 5,5 MM (TUBOS NOVOS), PINTURA ANTI CORROSIVA, SOLDA MIG, CAPACIDADE DE PESO ATE 60 TONELADAS. GARANIA DE 10 ANOS, COM PAR DE BASE EM CONCRETO ARMADO MEDINDO 3,00X0,5X0,30M PARA INSTALAÇÃO.	15		

3.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de Execução:

3.1.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. O fornecimento dos mata-burros metálicos e respectivas bases em concreto armado ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF). Cada fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da AF, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

3.1.3. A entrega dos mata-burros metálicos e respectivas bases em concreto armado deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou no Parque de Exposições de São Gotardo/MG, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento (AF) ou na Nota de Empenho.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

3.1.4. Em caso de não entrega, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

3.1.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento do objeto, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

3.1.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

3.1.7. Caso o item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

3.1.8. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

3.1.9. O produto apresentado na proposta deverá corresponder às especificações técnicas ofertadas durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de substituição previamente autorizadas pela Administração

3.1.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3.1.11. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os custos de transporte, frete, carregamento, descarregamento e entrega dos mata-burros metálicos e respectivas bases em concreto armado no local indicado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

3.1.12. Os mata-burros metálicos e respectivas bases em concreto armado deverão ser entregues completos, devidamente acabados, livres de defeitos, deformações, trincas, falhas de soldagem, corrosão ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou resistência estrutural.

3.1.13. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento.

3.1.14. Todos os custos relativos à fabricação, embalagem, carregamento, transporte, frete, descarregamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.1.15. O recebimento definitivo dos mata-burros metálicos e de suas respectivas bases em concreto armado somente ocorrerá após a conferência dos quantitativos, dimensões, materiais empregados, acabamento, pintura anticorrosiva e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da inexistência de defeitos aparentes ou irregularidades que comprometam sua utilização. A capacidade mínima de carga de 60 (sessenta) toneladas deverá estar expressamente indicada na descrição técnica apresentada pela CONTRATADA, que se responsabilizará pela veracidade das informações declaradas e pela conformidade do produto fornecido, sem prejuízo das verificações e diligências que a Administração considerar necessárias.

3.2. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.2.1. **LIQUIDAÇÃO**

3.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
3.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

3.1.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente.
3.1.1.3. Fornecer os mata-burros e respectivas bases em concreto armado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
3.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
3.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, fretes, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.
3.1.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.1.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.1.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento do objeto.
3.1.1.9. Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.
3.1.1.10. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da legislação vigente.
3.1.1.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável.
3.1.1.12. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança pertinentes ao fornecimento do objeto.
3.1.1.13. Efetuar as entregas somente mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF), sob pena de não recebimento dos produtos.
3.1.1.14. Não fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
3.1.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.
3.1.1.16. Acatar as orientações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
3.1.1.17. Substituir, às suas expensas, os mata-burros ou bases de concreto que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, deformações, falhas estruturais ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas.
3.1.1.18. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as devidas justificativas.
3.1.1.19. Indicar preposto para representá-la durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
3.1.1.20. Reconhecer que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
3.1.1.21. Manter seus empregados devidamente identificados durante as entregas, quando realizadas

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

nas dependências da Administração.
3.1.1.22. Os mata-burros e respectivas bases deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, trincas, empenamentos, corrosão, falhas de soldagem ou quaisquer outras irregularidades, podendo ser rejeitados pela fiscalização. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.
3.1.1.23. O objeto deverá ser acondicionado e transportado de forma a garantir sua integridade durante todo o percurso, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados até o recebimento definitivo.
3.1.1.24. Todas as despesas relativas ao transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da Contratada.
3.1.1.25. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a resistência e a conformidade dos mata-burros metálicos e de suas respectivas bases em concreto armado, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, falhas de soldagem, inadequação dos materiais empregados e demais vícios que comprometam a segurança e a utilização regular do objeto, observadas as garantias legais e as responsabilidades previstas na legislação aplicável.
3.1.1.26. A entrega dos mata-burros deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Contratante, sendo os produtos entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
3.1.2.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3.1.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sem ônus para a Administração.
3.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao seu cumprimento.
3.1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
3.1.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3.1.2.7. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período, na forma da legislação aplicável.
3.1.2.8. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação vigente.
3.1.2.9. 4.9 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

3.1.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os mata-burros fornecidos que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.7.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação, serão realizados da seguinte forma:

3.7.2. Cód. Red.

- **Ficha 434; Fonte 1500**

Detalhamento da ficha: Construção e Instalação de Mata- burros; Obras e Instalações, EI -Aquisição de Mata Burros pela secretaria de Desenvolvimento Urbano;
Detalhamento da fonte: 0000 – Recursos não vinculados de Imposto

- **Ficha 435; Fonte 1500**

Detalhamento da ficha: EI -Aquisição de Mata Burros pela secretaria de Desenvolvimento Urbano; Obras e instalações
Detalhamento da fonte: 0000 – Recursos não vinculados de Imposto

- **Ficha 436; Fonte 1500**

Detalhamento da ficha: EI -Aquisição de Mata Burros pela secretaria de Desenvolvimento Urbano; Equipamentos e Material permanente
Detalhamento da fonte: 0000 – Recursos não vinculados de Imposto

3.8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.
3.8.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial.

3.8.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, relacionadas à execução do contrato.

3.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que serão apresentados os procedimentos de fiscalização, as obrigações contratuais, os critérios de recebimento do objeto, os mecanismos de comunicação entre as partes e as sanções aplicáveis.3.8.2.4. Propor à autoridade

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

competente a aplicação de sanções administrativas e penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado de obrigações ou reincidência em falhas de suporte;

3.8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e por seu substituto, quando houver, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.7. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.8.8. A gestão e a fiscalização desta contratação serão exercidas por servidores formalmente designados por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.9. Para esta contratação, a **gestão do contrato** será exercida pela servidora **Cecília Francielle de Lima,** enquanto **a fiscalização** ficará a cargo do servidor **Gilberto da Silva**, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados

3.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS E PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após o transcurso desse período, poderá ser aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

3.9.2. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e apresentação da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá observar as boas práticas ambientais durante os processos de fabricação, transporte e fornecimento dos mata-burros, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo para atividades acessórias que não comprometam a execução contratual, desde que previamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

4.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos, sejam mantidas as demais condições do contrato e não haja prejuízo à sua execução.

4.4.2. A empresa deverá atender a todas as condições de habilitação e apresentar proposta em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4.3. Os mata-burros e respectivas bases em concreto deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitos produtos que apresentem dimensões, materiais, capacidade de carga ou características divergentes das exigidas.

4.4.4 A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, pela fabricação, soldagem, acabamento, pintura anticorrosiva e resistência estrutural dos mata-burros, responsabilizando-se por quaisquer defeitos ou vícios de fabricação.

4.4.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

4.4.6. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normas de qualidade ou demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.4.7. A entrega dos mata-burros deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Contratante, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

4.4.8. Os mata-burros metálicos deverão possuir capacidade mínima para suportar 60 (sessenta) toneladas, ser fabricados com materiais novos e atender integralmente às especificações técnicas

estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo segurança, durabilidade e resistência para utilização em estradas vicinais.

4.4.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os mata-burros metálicos e suas respectivas bases em concreto armado sejam fornecidos em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável.

4.4.10. Todos os materiais empregados na fabricação dos mata-burros deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação, oxidação, empenamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua resistência estrutural, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados ou recuperados.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital , poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação conforme estabelece o art. 22 do decreto municipal 171/2024.

5.15. A vigência anual mostra-se compatível com a natureza da contratação, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a evolução das obras públicas municipais, cronograma executivo, condições climáticas, liberação das frentes de serviço e necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

5.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, o interesse da Administração Pública e a existência de saldo remanescente, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.17. A eventual prorrogação não implicará restabelecimento automático dos quantitativos inicialmente registrados, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente existente ao final da vigência original, conforme entendimento aplicável aos procedimentos de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 63 de 28 de março de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. Fraudar a licitação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando a gravidade justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
10.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa, estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

SÃO GOTARDO, de..... de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG
Contratante

CÉSAR JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Nome do representante legal da Contratada
Razão social da Contratada

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

licitacaosg@gmail.com (34) 3671- 7127 saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000